

Termo de Responsabilidade da marca CORES

O primeiro outorgante: CRESAÇOR – Cooperativa Regional de Economia Solidária, CRL, com o número de contribuinte 512049718 e sediada na Rua D. Maria José Borges, 137 9500-466 Fajã De Baixo, São Miguel, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Artur Filipe Veiga Martins.

O segundo outorgante: ACEESA– Associação Centro de Estudos de Economia Solidária do Atlântico, com o número de contribuinte 512097784 e sediada na Rua D. Maria José Borges nº137, 9500-466, Ponta Delgada, aqui representada pela Presidente da Direção, Catarina Teixeira Ferreira Pacheco Borges.

Clausula nº1

Objeto

O presente termo tem por objeto a atribuição do SELO DE GARANTIA CORES, bem como a sua monitorização, atribuindo as respetivas responsabilidades a ambos os outorgantes.

Clausula nº2

Termo

1. O presente termo é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O termo a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os respetivos documentos de avaliação no âmbito da certificação e monitorização.
 - b) Manual do Selo de Garantia CORES.
 - c) Manual de Normas Gráficas do Selo de Garantia CORES.



**Clausula nº3
Compromissos do primeiro outorgante**

O primeiro outorgante compromete-se dentro das suas capacidades a:

- d) Disponibilizar os meios e recursos para o cumprimento e implementação das normas e princípios do manual do Selo de Garantia CORES, a todos os intervenientes e detentores da marca CORES.
- e) Disponibilizar uma lista atualizada de todos os detentores desta marca.
- f) Encontrar ações e meios de comunicação que promovam a marca CORES.
- g) Disponibilizar uma equipa multidisciplinar de apoio, nas diversas áreas de atuação.
- h) Efetuar pontes de ligação entre os mais variados intervenientes institucionais e empresariais que potenciam o desenvolvimento das várias atividades englobadas na marca CORES.
- i) Informar de qualquer alteração das obrigações, normas e princípios do Selo de Garantia CORES a todos os detentores.

**Clausula nº4
Obrigações do segundo outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas nos formulários de candidatura, o segundo outorgante tem como principais obrigações:

- 1. Solicitar o pedido, via correio eletrónico, mostrando a intenção na atribuição e continuação do uso do Selo de Garantia CORES;
- 2. Comprometer-se a colocar o Selo de Garantia CORES única e exclusivamente nos produtos e serviços CORES, isto é, produzidos no âmbito de uma empresa de inserção e em produtos e serviços que respeitam as Pessoas, o Ambiente, a Qualidade, a Cultura, o Rigor, a Transparência.
- 3. Respeitar as normas e princípios estabelecidos no manual do Selo de Garantia CORES.
- 4. Proceder à entrega de documentação exigida nos prazos pré-determinados.

5. Cumprir atempadamente as recomendações e orientações estabelecidas pelos responsáveis designados pelo primeiro outorgante, no sentido de preservar as instruções do manual do Selo de Garantia CORES.
6. Participar em reuniões ou ações de monitorização, presencial ou com recurso a vídeo chamada.
7. Prestar informações de qualquer alteração que possa colocar em causa as normas e princípios estabelecidos no manual do Selo de Garantia CORES.

Clausula nº5 **Comunicações e notificações**

As comunicações e notificações entre ambas as partes são realizadas por correio físico ou por correio eletrónico:

- a) As alterações de contatos ou de pessoas responsáveis deve ser previamente comunicada a ambas as partes.
- b) A entidade detentora do Selo indica nome e contato, bem como o/a responsável para a comunicação das ações e notificações a efetuar.
- c) A morada é a presente neste contrato, em caso de alteração, deverá anexar a alteração.

Clausula nº6 **Resolução por parte do primeiro outorgante**

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, ou no manual do Selo de Garantia CORES, o primeiro outorgante pode resolver o presente contrato e a atribuição do Selo de Garantia CORES, no caso do segundo outorgante incumprir ou violar de forma grave as normas que lhe incumbem.

A rescisão é comunicada ao segundo outorgante por meio de carta registrada com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da assinatura do aviso acima mencionado.

Clausula nº7 **Resolução por parte do segundo outorgante**

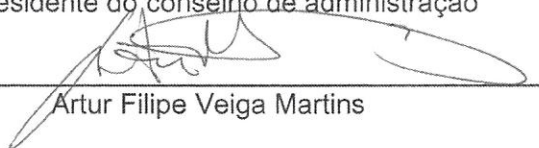
Sem prejuízo de outras situações de violação dos compromissos por parte do primeiro outorgante, o segundo outorgante tem direito de resolução do presente termo por meio de carta registrada com aviso de receção.



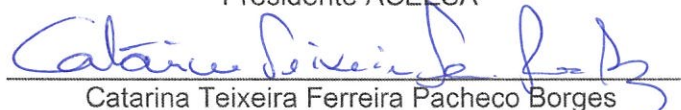
O primeiro outorgante e o segundo outorgante declaram aceitar o presente termo de certificação nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e cujo cumprimento se obrigam reciprocamente, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes

Ponta Delgada, 28 de março de 2023.

Pelo Primeiro Outorgante
O presidente do conselho de administração


Artur Filipe Veiga Martins

Pelo Segundo Outorgante
Presidente ACEESA


Catarina Teixeira Ferreira Pacheco Borges